

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI ESTADO DE SANTA CATARINA.  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL  
OBRA COMUM DE ENGENHARIA Nº 005/2024**

**CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.341.214/0001-94, com sede e foro jurídico na Av. São Pedro, nº 1313-D, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó/ neste ato representado por seu Procurador Nicael Willian Martini, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 075.870.469-09, comparece na presença de Vossa Senhoria Agente de Contratação e/Ou Pregoeiro, deste órgão da Administração Pública Municipal, com fundamento inciso I, “c” do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, e art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO** referente a inabilitação da empresa **CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA** na fase de análise de proposta alegando que a mesma na apresentação do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO não atendeu fielmente ao edital.

#### **DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

O presente recurso é tempestivo, manifestado durante o prazo concedido na sessão pública, e apresentadas as presentes razões prazo legal, expresso no art. 165, I, “c” da Lei n. 14.133/2021, estando em aberto para cumprimento até 04/09/2024.

#### **DO INTERESSE RECURSAL**

A empresa recorrente, apresentou credenciamento e envelope de proposta e habilitação para participação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA Nº 005/2024**, tendo seu credenciamento habilitado e **manifestado tempestivamente intenção de recurso**, portanto é parte legítima e interessada, no certame.



## **DAS RAZÕES DO RECURSO**

O presente certame tem como objeto a contratação de serviços de “*EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CONCRETO BETUMINOSO (CBUQ) SOBRE LEITO NATURAL NO ACESSO A COMUNIDADE JACUTINGA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IRATI/SC COM AREA DE 3.334,08M², CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERENCIA E REQUISITOS DO EDITAL.*”

No dia e horário agendado para abertura do certame, ou seja, dia 31 (trinta e um) de agosto de 2024 compareceu a requerente em horário definido no edital para credenciamento e participação no certame acima indicado. Após a fase de credenciamento se deu a fase de análise de proposta onde a proposta apresentada pela requerente foi desclassificada pelo agente de contratação e equipe de apoio.

A desclassificação se deu com alegações que o cronograma físico financeiro estava divergente ao edital, edital solicitava que a obra fosse entregue em 03 meses e o cronograma apresentado constava 04 meses.

Ocorre que referida situação trata-se de um erro formal que poderia ter sido sanado com ajuste na tabela após a fase de lances. O edital traz amparo a essa situação no item 8 alínea III:

### **8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

**III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. (GRIFO NOSSO).**

Os valores apresentados estavam em conformidade com o edital. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

MARÇAL JUSTEM FILHO, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se



pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido. A desclassificação de uma empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que:

Por todo o exposto, requer-se seja dado provimento ao presente recurso para **HABILITAR** a empresa **CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA** na fase de julgamento de proposta, retornando o processo a fase de lances.

Requer, em caso não acatado pelo Agente de Contratação, seja o mesmo encaminhado a análise da autoridade superior nos termos da Lei.

A Recorrente confia na imparcialidade e na diligência desta Comissão de Licitação para a correta análise dos fatos e a aplicação das normas previstas no edital, garantindo a lisura e a transparência do processo licitatório. Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Chapecó, SC, 03 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NICAEL WILLIAN MARTINI  
Data: 03/09/2024 16:56:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**  
CNPJ nº 01.341.214/0001-94  
Nicael Willian Martini  
Procurador

## Licitação Município de Irati-SC

---

**De:** Karine Stocco <licitacao@concisa.eng.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 3 de setembro de 2024 17:08  
**Para:** licitacao@irati.sc.gov.br  
**Assunto:** RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA Nº 005/2024  
**Anexos:** RAZOES\_DE\_RECURSO\_assinado.pdf

Boa tarde,

Segue anexo razões de recurso referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA Nº 005/2024.

Solicito confirmação de recebimento.

--

**Karine Stocco**  
ANALISTA DE LICITAÇÕES

☎ 49 3323 9591 | 49 3323 8670

✉ licitacao@concisa.eng.br

📍 Av São Pedro, 1313-D Passo dos Fortes - Chapecó-SC - CEP: 89.805-725

🌐 www.concisa.eng.br

@concisapavterraplanagem

